



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202402000484478  
Nome / Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS  
DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDJUSTIÇA  
Assunto: REQUERIMENTO

## DESPACHO

A **Presidência do Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás – SINDJUSTIÇA**, por meio do Ofício nº 6/2024 - DJ (evento 1), direcionado à Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, em razão da reforma do prédio do Fórum Criminal Desembargador Fenelon Teodoro Reis, requer *"concessão do teletrabalho aos servidores lotados nas unidades judiciárias do Fórum Criminal e Cível, buscando reduzir ao mínimo o número de servidores no atendimento presencial, visto que como medida excepcional, a concessão de teletrabalho não está restrita à limitação de 30% de servidores no presencial, possibilitando, assim, estender a modalidade de teletrabalho além dessa porcentagem, até a completa conclusão da reforma do Fórum Criminal"*.

A Dra. Patrícia Dias Bretas, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Goiânia, no despacho/ofício apresentado no evento 2, sugere *"a concessão de 111 (cento e onze) vagas de teletrabalho integral, com a possibilidade de revezamento entre os servidores, a serem distribuídas equitativamente entre as unidades judiciárias vinculadas ao Fórum Criminal e Fórum Cível desta comarca, pelo período de 3 (três) meses"*.

A Dra. Lidia de Assis e Souza, Juíza Auxiliar desta Presidência, por meio do Parecer nº 233/2024 (evento 4), manifesta-se:

*[...] Senhor Desembargador Presidente,*

*Trata-se de solicitação formulada pelo Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás – SINDJUSTIÇA, representado*

*por seu Presidente, Fabrício Duarte de Sousa, pelo qual solicita a concessão do teletrabalho aos servidores lotados nas unidades judiciárias do Fórum Criminal e Cível, como medida excepcional, não computando no cálculo de 30% de servidores em teletrabalho, buscando reduzir ao mínimo o número de servidores no atendimento presencial, até a completa conclusão da reforma do Fórum Criminal (evento 1).*

*Destaca que 26 (vinte e seis) unidades criminais foram realocadas para o Fórum Cível Heitor Moraes Fleury devido à reforma em curso no Fórum Criminal Desembargador Fenelon Teodoro Reis.*

*Considerando tal realocação, destaca-se a importância de conceder o teletrabalho aos servidores associados às unidades judiciárias mencionadas. Defende que essa concessão não deve se restringir à limitação de 30%, dada a impossibilidade de acesso às instalações do Fórum Criminal e as limitações estruturais de espaço físico no Fórum Cível, que não comporta o trabalho presencial de todos os servidores.*

*Ressalta o art. 9 §11, da Resolução TJGO nº 175/2021, alterada pela Resolução TJGO nº 223/2023:*

*§ 11. Fica assegurado o teletrabalho nas situações que impossibilitem o acesso às instalações do fórum em razão de reformas, calamidade pública ou motivo de força maior, enquanto perdurar o motivo, o que deve ser formalmente comunicado à Presidência.*

*Em seguida, a Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Goiânia, Dra. Patrícia Dias Bretas, apresentou a seguinte manifestação (evento 2):*

*...*

*Não obstante, o art. 9, §11, da Resolução TJGO nº 175/2021, alterada pela Resolução TJGO nº 223/2023, que dispõe sobre o Teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás (citado aos autos), assegura o teletrabalho em situações que impossibilitem o acesso às instalações do fórum, tais como em razão de reformas.*

*Oportuno mencionar que a citada Resolução fundamenta-se na busca contínua de soluções inovadoras de forma a alcançar o princípio constitucional da eficiência.*

*Por sua vez, considerando a necessidade de garantir a manutenção da capacidade de funcionamento das unidades em que houver atendimento ao público, em observância a Resolução TJGO nº 175/2021, alterada pela Resolução TJGO nº 223/2023, entendo razoável à concessão de 1 (um) teletrabalho integral por unidade judiciária, ou seja, 111 (cento e onze) vagas de teletrabalho, pelo período de 3 (três) meses.*

*Após o supracitado período, poderá ser utilizado o estacionamento do prédio destinado aos Tribunais do Júri da comarca de Goiânia, em fase final de construção.*

*Diante do exposto, sugiro, salvo melhor juízo, a concessão de 111 (cento e onze) vagas de teletrabalho integral, com a possibilidade de revezamento entre os servidores, a serem distribuídas equitativamente entre as unidades judiciárias vinculadas ao Fórum Criminal e Fórum Cível desta comarca, pelo período de 3 (três) meses.*

*Pelo que se vê, em razão da transitória impossibilidade de acomodar no Fórum Cível, no formato presencial, todos os servidores lotados nas unidades judiciárias vinculadas aos Fóruns Cível e Criminal da Comarca de Goiânia, durante esse período de reforma do prédio do Fórum Criminal, reputo razoável acolher em parte o requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás – SINDJUSTIÇA, mas atendendo-se às sugestões propostas pela Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Goiânia, Dra. Patrícia Dias Bretas.*

*Dessarte, SUGIRO a Vossa Excelência acolher as sugestões apontadas pela Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Goiânia, Dra. Patrícia Dias Bretas, para autorizar a concessão de 111 (cento e onze) vagas de teletrabalho integral, mediante revezamento entre os servidores, a critério da Diretoria do Foro, a serem distribuídas equitativamente entre as unidades judiciárias vinculadas aos Fóruns Cível e Criminal da Comarca de Goiânia, pelo período de 3 (três) meses.*

*SUGIRO cientificar a Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia e o Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás – SINDJUSTIÇA.*

*Após, SUGIRO arquivar os autos com as baixas de estilo.*

*É o parecer que submeto à apreciação desse insigne*

*Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.*

**Acolho** o Parecer nº 233/2024 (evento 4), como razão de decidir, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/2001, e, diante das considerações formuladas pela Presidência do Sindjustiça e da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, **autorizo** a concessão de 111 (cento e onze) vagas de teletrabalho integral, mediante revezamento entre os servidores, a critério da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, a serem distribuídas equitativamente entre as unidades judiciárias vinculadas aos Fóruns Cível e Criminal da Comarca de Goiânia, pelo período de 3 (três) meses.

**Cientifiquem-se** a Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia e a Presidência do Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás (SINDJUSTIÇA), com cópias deste Despacho e da peça opinativa acima transcrita.

Ultimadas as medidas de execução, de tudo certificando, arquivem-se os autos deste procedimento administrativo.

À Secretaria Executiva para providenciar.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

//AssAdM 19